



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 037/25.

Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho

ATUALIZA O PISO SALARIAL E ESTABELECE A DATA-BASE DE REAJUSTE PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL.

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito Municipal que “Atualiza o piso salarial e estabelece a data-base de reajuste para os professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

A atualização do piso salarial e a definição de uma data-base para reajustes dos professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis são medidas essenciais para garantir a valorização dos profissionais da educação e, conseqüentemente, a qualidade do ensino público. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, sendo a valorização dos profissionais da educação um dos princípios fundamentais para o cumprimento desse mandamento.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Nesse sentido, a proposta em análise busca concretizar esse princípio constitucional, assegurando condições dignas de trabalho e remuneração aos professores, que são pilares fundamentais para o desenvolvimento educacional e social do município.

A competência do município para legislar sobre a matéria está respaldada na própria Constituição Federal, que, em seu artigo 30, incisos I e II, atribui aos municípios a responsabilidade de tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A remuneração dos servidores públicos municipais, incluindo os professores, é um tema que se enquadra nessa competência, pois diz respeito diretamente à administração local e ao interesse da comunidade. Dessa forma, a proposta não apenas está em conformidade com a repartição de competências estabelecida pela Constituição, mas também reforça o papel do município como ente federativo autônomo e responsável por gerir questões que impactam diretamente a vida de seus cidadãos.

Além disso, a iniciativa do Chefe do Executivo municipal em propor a atualização salarial e a definição de uma data-base para reajustes está alinhada com as atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas. A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea c, estabelece que é de competência privativa do Presidente da República propor leis sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União. Esse princípio, por simetria, aplica-se também aos governadores e prefeitos no que diz respeito aos servidores dos estados e municípios. A Lei Orgânica do Município de Anápolis reforça essa competência, ao atribuir ao Prefeito a iniciativa exclusiva para propor leis que tratem de aumentos de remuneração dos servidores públicos locais. Portanto, a proposta em questão não apenas respeita as normas constitucionais e legais, mas também reforça a importância da atuação do Executivo na promoção de políticas públicas que beneficiem diretamente os servidores e, por consequência, a população.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Em síntese, a atualização do piso salarial e a definição de uma data-base para reajustes dos professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis são medidas que atendem aos princípios constitucionais de valorização dos profissionais da educação, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e atribuição privativa do Chefe do Executivo para iniciar processos legislativos sobre a matéria. Tais medidas contribuem não apenas para a melhoria das condições de trabalho dos professores, mas também para o fortalecimento da educação pública como um todo, refletindo o compromisso do município com o desenvolvimento social e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza  
Vereador

Jean Carlos Ribeiro  
Vereador

Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

Rinald Jales Gomes T. Filho  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 10/02/2025

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

